

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 97/2025: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO CICLISMO DE PEDRO LEOPOLDO (CICLOPL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Guilherme de Lima Braga

APRESENTAÇÃO: 06/10/2025

PARECER JURÍDICO: 10/10/2025 – Contrário

RELATOR SORTEADO: Vereador Frederico Henrique Cota Alves

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 97/2025, de autoria do Vereador Guilherme, propõe declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação de Incentivo ao Ciclismo de Pedro Leopoldo – CICLOPL, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com atuação voltada à promoção do ciclismo e demais atividades relacionadas ao uso da bicicleta, incluindo ações sociais, esportivas, culturais e de mobilidade urbana.

A iniciativa busca reconhecer o relevante trabalho da entidade no município, de forma a permitir que a mesma possa usufruir de benefícios legais e firmar parcerias com o poder público.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O reconhecimento de utilidade pública municipal está disciplinado pela Lei Municipal nº 2.457/1999, que estabelece, em seus artigos 1º e 2º, os requisitos e documentos obrigatórios para a tramitação e aprovação de projetos desta natureza.

Entre os critérios exigidos, destacam-se:

Personalidade jurídica constituída há mais de 1 (um) ano;

- Funcionamento regular;
- Diretores não remunerados e idôneos;
- Apresentação dos seguintes documentos:

a) Estatuto Social registrado;

b) Cartão do CNPJ;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

c) Comprovante de endereço;

d) Atestado de funcionamento.

III – JUSTIFICATIVA E REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Durante a tramitação do projeto, houve manifestação jurídica apontando a ausência dos documentos exigidos pela legislação e pelo Regimento Interno da Câmara.

No entanto, conforme verificado por esta Comissão, toda a documentação foi devidamente enviada pelo autor do projeto, Vereador Guilherme, por meio de e-mail institucional à Assessoria da Câmara, no momento do protocolo da proposição.

A não juntada da documentação ao processo físico ou digital deveu-se exclusivamente a uma falha administrativa da Assessoria, que não encaminhou os anexos ao setor jurídico no momento oportuno.

Cabe destacar que, em razão das limitações técnicas do sistema de protocolo legislativo e da necessidade de cumprimento das diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que tange ao tratamento e à segurança de dados sensíveis, não é viável o envio ou anexação direta de documentos contendo informações pessoais no ato do protocolo digital.

Dessa forma, o envio por e-mail institucional tem sido uma prática aceita e comum nesta Casa Legislativa, assegurando a integridade da tramitação, a rastreabilidade da documentação e o cumprimento das normas legais de proteção de dados.

CONCLUSÃO:

Diante da constatação de que a documentação foi devidamente apresentada, ainda que por meio diverso, e que foram cumpridos todos os requisitos da Lei Municipal nº 2.457/1999, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 97/2025, por entender que:

- A entidade possui regular constituição jurídica e funcionamento;
- Atende aos critérios legais para ser declarada de utilidade pública;
- Houve boa-fé do autor na apresentação completa da documentação;
- O erro foi exclusivamente de ordem interna, sem má-fé ou omissão por parte do proponente.

Voto do Relator

Nestes termos, apresento o meu parecer **FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei nº 97/2025.

É o meu parecer,

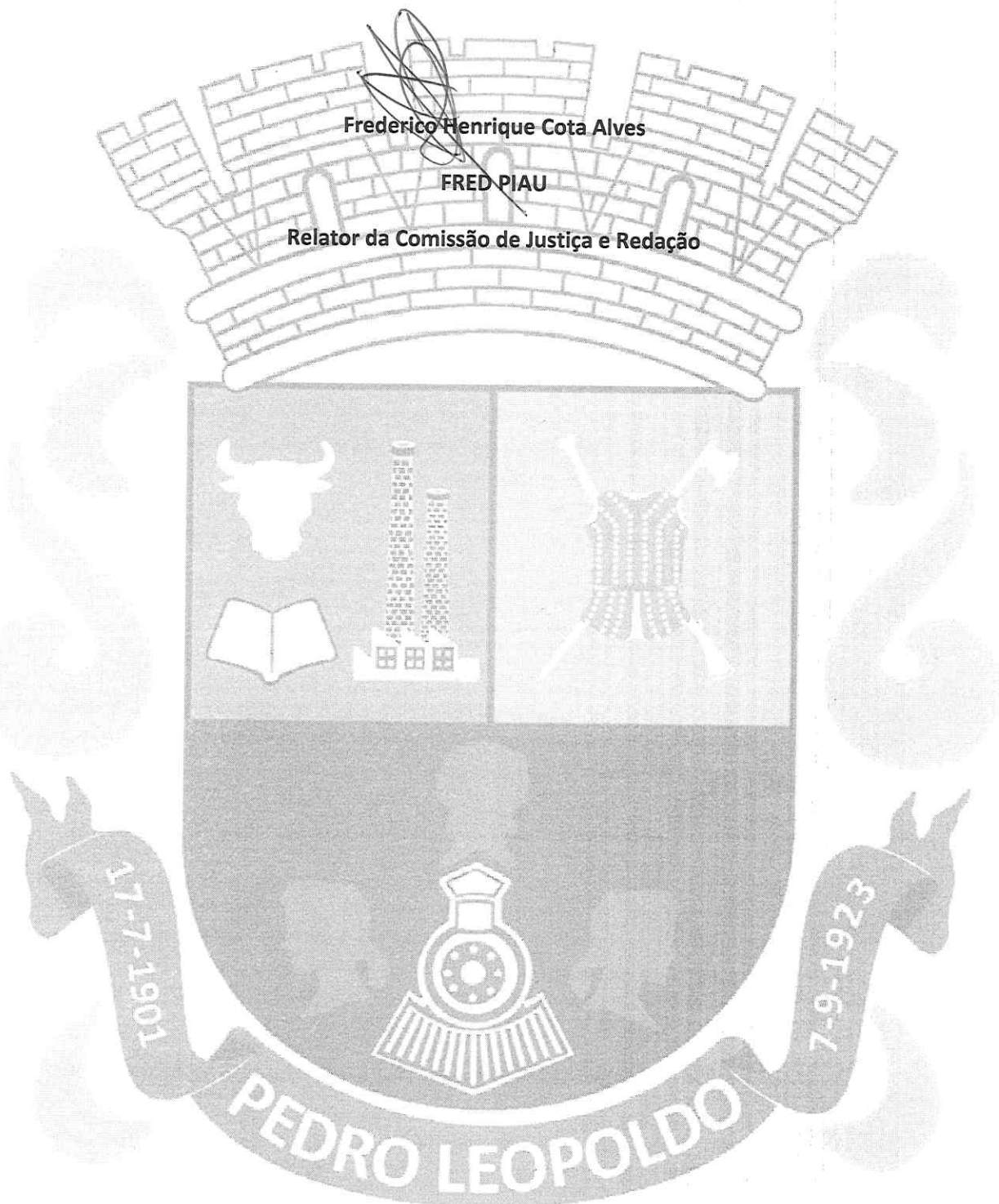


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2025.



Frederico Henrique Cota Alves

FRED PIAU

Relator da Comissão de Justiça e Redação